



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO E CATEGORIA DE COORDENADOR TÉCNICO (M/F), DO MAPA DE PESSOAL DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO

Ata n.º 1

Definição de critérios de seleção, ponderações e classificação final

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em Évora, o Júri designado para condução do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, júri este designado por despacho do Vice-Presidente desta entidade, Dr. Aníbal Reis costa, datado de 22 de dezembro de 2021, e constituído nesta data pelos seguintes membros:

Presidente: José Manuel Figueira Antunes, Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

2º Vogal efetivo: Maria Jose Vieira Cardoso dos Santos Ferrão, Técnica Superior na Divisão de Recursos Humanos e Administração Geral

1º Vogal Suplente: Clara Maria Branco Bracons, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Controle Orçamental, em substituição da 1ª Vogal Efetiva, Rosa Mendes Banha, ausente por motivo de doença.

A reunião teve por objetivo a fixação dos parâmetros de avaliação das candidaturas e a sua ponderação, bem como da grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no procedimento, previstos no ponto 12 do aviso do procedimento concursal.

Considerando que no presente procedimento concursal serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular - e o método de seleção facultativo - Entrevista Profissional de Seleção - previstos nos pontos 13 e 14 do aviso de abertura do procedimento concursal, o júri deliberou por unanimidade o seguinte:

1. PROVA DE CONHECIMENTOS:

1.1. A prova de conhecimentos (PC) será aplicada aos candidatos que:

1.1.1. Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

1.1.2. Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular como método de seleção, no formulário da candidatura.

- 1.2. A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por 20 questões de resposta de escolha múltipla ou de verdadeiro ou falso, que visam avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos.

A Prova de Conhecimentos (PC) é de natureza teórica escrita e tem uma ponderação de 70%.

- 1.3. A pontuação da Prova de conhecimentos será apurada da seguinte forma:
- 1.3.1. Em cada pergunta, à resposta certa será atribuído 1 (um) ponto;
- 1.3.2. Cada resposta rasurada será considerada como resposta errada.
- 1.3.3. Em cada pergunta com resposta errada ou ausência de resposta, serão atribuídos 0 (zero);
- 1.3.4. A pontuação total da Prova de Conhecimentos resultará do somatório de todos os pontos obtidos nas 20 perguntas que a constituem.
- 1.4. A prova versará sobre os temas indicados no ponto 13.1.1 do aviso de abertura do procedimento concursal, no qual se encontra igualmente indicada a legislação recomendada para o presente procedimento concursal
- 1.5. A Prova de Conhecimentos terá duração de 50 minutos, podendo ser alargada até 20 minutos adicionais, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização.
- 1.6. Para esse efeito, deverá ser apresentado pelo candidato o comprovativo do grau de deficiência até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da prova escrita.
- 1.7. Na realização da Prova de Conhecimentos será garantido o anonimato dos candidatos para efeitos da sua correção nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 8º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na sua versão atual.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC):

- 2.1. A avaliação curricular será aplicada a candidatos que estejam a desempenhar ou já tenham desempenhado pelo prazo mínimo de um ano atividades idênticas ou similares às do posto de trabalho posto a concurso e que não tenham expressamente afastado a avaliação curricular como método de seleção no formulário da candidatura.
- 2.2. A avaliação curricular visa analisar a qualificação do(a)s candidato(a)s, designadamente a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.
- 2.3. A classificação a atribuir a este método de seleção resulta da ponderação dos parâmetros Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (1HA + 2 FP + 3 EP + 2 AD) / 8$$

- 2.4. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às milésimas.

- 2.5. **Habilitações Académicas (HA):** será avaliada a titularidade de habilitação académica, da seguinte forma:

Habilitação	Pontuação
Escolaridade inferior ao 12º ano	12
Escolaridade igual ao 12º ano	16
Escolaridade superior ao 12º ano	20

2.6. **Formação Profissional (FP):**

- 2.6.1. Para o cálculo da pontuação a atribuir a este fator, numa escala de 0 a 20 valores, serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.
- 2.6.2. A pontuação final neste fator de avaliação resultará do somatório das pontuações individuais de cada ação de formação comprovada e que seja considerada relevante para o exercício das funções a exercer, de acordo com a tabela que seguidamente se apresenta:

Duração (horas)	Pontuação
Sem formação	0,00
Com ações de Formação comprovadas :	
Até 6h	0,25
Mais de 6h até 12 h (inclusive)	0,50
Mais de 12 h até 24 h (inclusive)	0,75
Superior a 24 h	1,00

- 2.6.3. Se não for indicada a duração da ação de formação, será atribuída a pontuação mínima.
- 2.6.4. Quando a menção for feita em dias, considerar-se-ão 6 horas/dia.

2.7. **Experiência profissional (EP):**

- 2.7.1. A determinação da experiência profissional será efetuada tendo em conta o número de anos de exercício de funções relevantes para o posto de trabalho.
- 2.7.2. A avaliação deste item será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = 0,7 EFCT + 0,3 EFR$$

Em que:

EP = Experiência profissional

EFCT = Exercício de funções na categoria de Coordenador Técnico

EFR = Exercício de funções relevantes para o posto de trabalho

- 2.7.3. Na avaliação do fator “Exercício de funções na categoria de coordenador técnico” será valorada exclusivamente a experiência dos candidatos quanto ao exercício de funções na categoria de coordenador técnico (integrada na carreira de assistente técnico), independentemente da modalidade da relação jurídico-funcional em que a mesma ocorreu, seja integrado efetivamente na categoria, seja em regime de mobilidade intercarreiras ou intercategorias.
- 2.7.4. A avaliação do fator “Exercício de funções na categoria de coordenador técnico” será pontuada da seguinte forma:

Exercício de funções na Categoria de Coordenador Técnico	Pontuação
Não demonstrou ter exercido funções na categoria de Coordenador Técnico	8
Demonstrou ter exercido funções na categoria de coordenador técnico, por um período igual ou inferior a 3 anos	14
Demonstrou ter exercido funções na categoria de coordenador técnico, por um período superior a 3 e igual ou inferior a 5 anos	18
Demonstrou ter exercido funções na categoria de coordenador técnico, por um período superior a 5 anos	20

- 2.7.5. Na avaliação do fator “Exercício de funções relevantes para o posto de trabalho” será valorada a experiência dos candidatos relativamente às funções relevantes para o posto de trabalho, tendo em consideração a caracterização que se encontra definida no ponto 5 do aviso de abertura do procedimento concursal, sendo a mesma contabilizada independentemente da carreira ou categoria detida pelos candidatos.
- 2.7.6. A avaliação do fator “Exercício de funções relevantes para o posto de trabalho” será pontuada da seguinte forma:

Exercício de funções relevantes para o posto de trabalho	Pontuação
Não demonstrou ter exercido funções relevantes para o posto de trabalho	4
Demonstrou ter exercido relevantes para o posto de trabalho, por um período igual ou inferior a 3 anos	10
Demonstrou ter exercido funções relevantes para o posto de trabalho, por um período superior a 3 e igual ou inferior a 5 anos	14
Demonstrou ter exercido funções relevantes para o posto de trabalho, por um período superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos	16
Demonstrou ter exercido funções relevantes para o posto de trabalho, por um período superior a 10 anos	20

2.8. Avaliação do Desempenho (AD):

- 2.8.1. Na avaliação deste fator será considerada a média da avaliação de desempenho dos dois últimos ciclos avaliativos concluídos, sendo a pontuação atribuída numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte tabela de valoração:

Avaliação do Desempenho	Pontuação
Média de Avaliação igual ou inferior a 2,999	10
Média de Avaliação entre 2,999 e 3,999	15
Média de Avaliação igual ou superior a 4	20

2.8.2. No caso de se verificar que o(a) candidato(a) não dispõe de avaliação de desempenho por razões que não lhe são imputáveis, para um ou para os dois ciclos avaliativos a considerar na avaliação deste fator, será atribuído o valor positivo de “3”, correspondente a um “Desempenho Adequado” por cada ciclo avaliativo.

3. ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO (EPS):

3.1. A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador(es) e entrevistado(a).

3.2. Relativamente à entrevista profissional de seleção (EPS) o Júri deliberou considerar os seguintes itens:

3.2.1. Capacidade de comunicação (A) – Capacidade para se expressar com fluência, clareza e precisão, adaptando a linguagem aos seus interlocutores, demonstrando assertividade na exposição das suas ideias e respeito e consideração pelas opiniões alheias, ouvindo-as e valorizando-as.

3.2.2. Conhecimentos Especializados e Experiência Profissional (B) – Evidência de conhecimentos técnicos necessários às exigências do posto de trabalho e capacidade para os aplicar, bem como preocupação em alargar os seus conhecimentos e experiência e em melhorar a qualidade do trabalho realizado, nomeadamente através da utilização das novas tecnologias.

3.2.3. Relacionamento Interpessoal (C) – Capacidade para se integrar e interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos socioprofissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento; resolução de potenciais conflitos com correção, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros.

3.2.4. Motivação e sentido de responsabilidade (D) – Capacidade para reconhecer o seu papel na prossecução da missão e concretização dos objetivos, para responder com prontidão e disponibilidade às exigências e aos desafios do posto de trabalho, de forma ativa e dinâmica.

3.3. Cada item será valorado de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

Desempenho	Pontuação
Elevado	20
Bom	16
Suficiente	12
Reduzido	8
Insuficiente	4

3.4. Este parâmetro será aferido de acordo com a fórmula $EPS = (A+B+C+D)/4$.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF):

- 4.1. A classificação final será expressa até às milésimas, e será apurada através da aplicação de uma das seguintes fórmulas, em função do método de seleção obrigatório aplicado a cada candidato:

$$CF = 70\% \times PC + 30\% \times EPS \quad \text{Ou} \quad CF = 70\% \times AC + 30\% \times EPS$$

Em que:

CF= Classificação Final

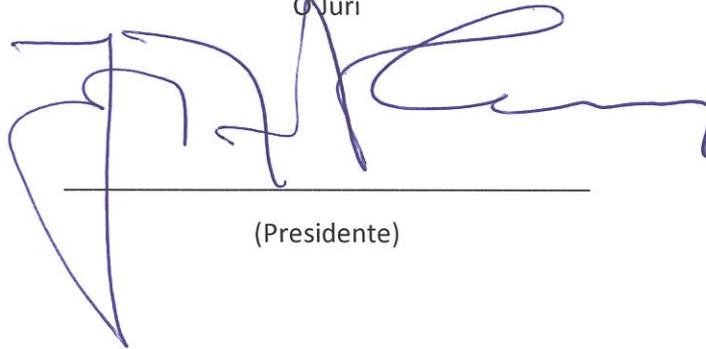
AC= Avaliação Curricular

PC= Prova de Conhecimentos

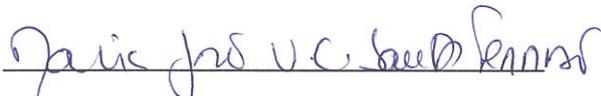
EPS= Entrevista Profissional de Seleção

5. Serão excluídos os candidatos que obtenham na classificação final ou em qualquer um dos métodos de seleção, uma valoração inferior a 9,500 valores, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, sendo caso disso.
6. Serão igualmente excluídos os candidatos que não compareçam, quando convocados para aplicação dos métodos de seleção, e que não apresentem fundamentação legalmente admissível nos termos previstos para o regime de faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

O Júri



(Presidente)


(2º Vogal Efetivo)


(1º Vogal Suplente)